



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 003/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 065/2016, que “Altera a Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011 e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 25 / 02 / 2016

Horas 09 : 00

Por Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br


**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2016

Altera a Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....
.....

§ 4º. O Corregedor-Geral será auxiliado por 03 (três) Procuradores estáveis de sua indicação, um dos quais, na qualidade de substituto em seus impedimentos ou ausências legais, deverá ser Procurador da Classe Especial.”

Art. 2º. Fica inserido o inciso XI, ao artigo 33, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011 com a seguinte redação:

“Art. 33.....
.....

XI - receber propostas de súmulas das setoriais da Procuradoria Geral do Estado e encaminhá-las ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado para fins de uniformização administrativa e, uma vez aprovadas, promover a publicação e registro.”

Art. 3º. Fica revogado o disposto no inciso I, do artigo 79, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de fevereiro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolandia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 14, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011 e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei Complementar visa a aumentar de 02 (dois) para 03 (três) o número de auxiliares do Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado, na medida em que houve considerável aumento da demanda naquele órgão em razão do último concurso público que aumentou em 60% (sessenta por cento) o Quadro de Procuradores desde a aprovação da Lei Complementar n. 620 de 20 de junho de 2011.

Afigura-se oportuno registrar que o Procurador do Estado auxiliar da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado é múnus público não remunerado, nem indenizado, não gerando qualquer impacto financeiro ou orçamentário, nem aumento de despesa com pessoal.

O Projeto de Lei Complementar, também visa a adequar à Lei Complementar n. 620 de 20 de junho de 2011, aos termos da Constituição Estadual, notadamente ao § 4º do artigo 104 da Carta Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n. 32 de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º, do artigo 18, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....
.....

§ 4º. O Corregedor-Geral será auxiliado por 03 (três) Procuradores estáveis de sua indicação, um dos quais, na qualidade de substituto em seus impedimentos ou ausências legais, deverá ser Procurador da Classe Especial.”

Art. 2º. Fica inserido o inciso XI, ao artigo 33, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011 com a seguinte redação:

“Art. 33.....
.....

XI - receber propostas de súmulas das setoriais da Procuradoria Geral do Estado e encaminhá-las ao Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado para fins de uniformização administrativa e, uma vez aprovadas, promover a publicação e registro.”

Art. 3º. Fica revogado o disposto no inciso I, do artigo 79, da Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.